



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 08 de agosto de 2019

Ofício nº 403/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para adequar a legislação municipal ao recente parecer da Procuradoria Municipal quanto à constitucionalidade da norma anterior.

A Prefeitura Municipal de Caçapava cumpre as prerrogativas legais para a sua condição de gestão municipal e, dentro delas, os conselhos são os órgãos das políticas públicas.

Considerando-se que a participação popular deve ter seu caráter democrático preservado, é que encaminhamos proposta de mudança da Lei Municipal nº 4126/2003, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, tudo em consonância com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

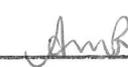
Esclarecemos que as mudanças ora propostas buscam uma melhor adequação da norma municipal à estrutura normativa federal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 12/08/2019
Hora: 14:08h
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
/

1

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁵, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterado o Art. 39 da Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

I - cumprimento de 200h (duzentas horas) mensais, desde que mantidos os atendimentos previstos no artigo 4º e seguinte desta Lei, com direito a 1h (uma hora) de intervalo de almoço, incluídos na jornada;

a) o cumprimento de plantão noturno semanal, de segunda a sexta-feira, a partir das 17 horas até às 08 horas do dia seguinte, segundo escala de plantação que distribuirá os dias da semana entre os Conselheiros, conforme previsão do Regimento Interno;

b) o cumprimento de plantão de final de semana e feriados, conforme a escala de plantão a ser elaborada de acordo com o regimento interno.

9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

2

II - enviar até o décimo dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório circunstanciado de suas atividades;

III - enviar até o penúltimo dias útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, ao Poder Judiciário, à Delegacia de Polícia, à Câmara Municipal e ao Ministério Público da Comarca, o quadro de horários de trabalho durante a semana e das escalas de plantão.

§ 1º. No primeiro dia útil mensal, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar termos de declaração de cumprimento do artigo 39 ao órgão da administração municipal responsável pelos pagamentos.

§ 2º. Na hipótese de feriados, pontos facultativos ou ausência de expediente municipal, os Conselheiros Tutelares obedecerão às escalas pré-determinadas pelo respectivo Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Inciso VI do Art. 40 da Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de agosto de 2019.

A.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL